



*Estado do Rio Grande do Sul*  
PREFEITURA DE HERVAL  
*Secretaria Municipal de Administração*

CONTRATO n° 276/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa Terra Viva Comércio e Representações EIRELI EPP, tendo como objeto a Aquisição de 1 Colheitadeira de Grãos.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF n° 183.745.650-04, RG n° 4033719834, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Terra Viva Comércio e Representações EIRELI EPP**, CNPJ n° 17.542.364/0001-04, com sede na Rua Projetada E s/n, Bairro Industrial, neste ato representado pelo seu Representante a Sra. Rosilene Inês Panazzolo Ferrazzo, brasileira, portador do CPF n.º 276.929.490-34 e RG n.º 6003491591, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 021/2022, na Lei Federal 10.520 e subsidiada na Lei Federal 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira:**

**DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de **1 Colheitadeira de Grãos**. Garantia mínima de um ano para defeitos de fabricação.

<b>Lote</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	Aquisição de 1 Colheitadeira de Grãos, com no mínimo duas linhas, acoplável a tratores com potência mínima de 75 CV, BR 362. Marca COMBINE BR 362- Convênio MAPA n° 955939/2022 e Livre.	<b>01</b>	<b>R\$ 160.998,00</b>

**Cláusula Segunda:**

**DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

O prazo para o fornecimento do bem descrito no item da cláusula primeira é de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da nota de empenho e deverá ser entregue de acordo com o edital, seus anexos e a proposta vencedora da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 021/2022.

**Cláusula Terceira:**

## **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 160.998,00 (cento e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais).

### **Cláusula Quarta:**

## **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a autorização e liberação do recurso do respectivo convênio, mediante a entrega final do Bem, acompanhado da respectiva nota fiscal e **do Termo de Recebimento**, este assinado por funcionário designado pela administração da Prefeitura Municipal de Herval, através do seu Gestor e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 - Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento**

**4.4.90.52.00.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Patrulha Agrícola**

### **Cláusula Quinta:**

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1 - Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 - Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Sexta:**

## **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **Cláusula Sétima:**

##### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **Cláusula Oitava:**

##### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona:**

##### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 021/2022, seus anexos e proposta do vencedor conforme a Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima:**

##### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima Primeira:**

##### **DA GARANTIA DO MATERIAL**

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **Cláusula Décima Segunda:**

##### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

ROSILENE INES  
PANAZZOLO  
FERRAZZO:276  
92949034

Assinado de forma digital  
por ROSILENE INES  
PANAZZOLO  
FERRAZZO:27692949034  
Dados: 2022.11.30  
09:53:49 -03'00'



### Cláusula Décima Terceira:

#### DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 29 de novembro de 2022.

ROSILENE INES PANAZZOLO  
FERRAZZO:27692949034  
92949034

Assinado de forma digital por ROSILENE INES PANAZZOLO  
Dados: 2022.11.30 09:54:03 -03'00'

Rosilene Inês Panazzolo Ferrazzo  
Representante Legal  
**Contratado**

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito  
**Contratante**

#### Testemunhas:

Nome:  
CPF n.º

Nome:  
CPF n.º